



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica José Maria da Silveira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica José Maria da Silveira , em Itapipoca, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Izabel do Nascimento, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 05364938-9	PARECER: 0682/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Maria Isabel do Nascimento, diretora da Escola de Educação Básica José Maria da Silveira, da rede municipal de ensino, credenciada por este Conselho pelo Parecer nº 283/2005, sediada no Distrito de Baleia, no município de Itapipoca, solicita deste Conselho, o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é constituído por quinze professores, sendo 80% habilitados e 20% autorizados, e a secretária é Valdenira Linhares Cruz, registro nº 8900.

O regimento escolar está bem constituído e organizado conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 395/2005 – CEC.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revisas, atlas, etc; tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtor crítico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao relatado, verificamos que a Escola de Educação Básica José Maria da Silveira funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e o seu projeto pedagógico. Portanto, nosso voto é pelo credenciamento da citada instituição de ensino, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 682/2006

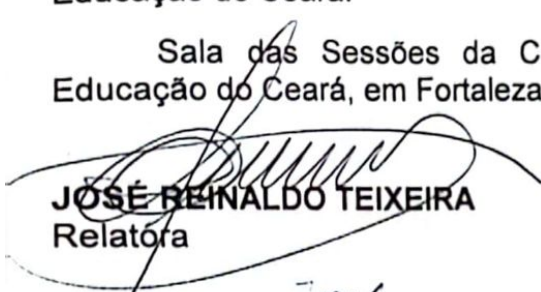
fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para direção em favor de Maria Izabel do Nascimento, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determinamos, ainda, que a Escola adapte-se ao regime de nove anos para o curso de ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006, deste Conselho.

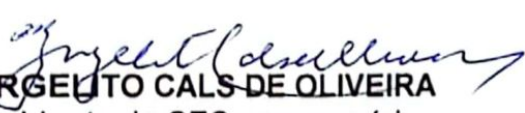
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


JORGEITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente do CEC, em exercício